



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.949/12

Objeto: Pensão

Beneficiário: Ozanira Inês Vilar

Servidor (a): Sebastião Antonio de Araújo

Órgão: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Gestor Responsável: Deoclécio Moura Filho

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0574/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.949/12, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sebastião Antonio de Araújo, mat. 1084, Agente Administrativo, tendo como beneficiária Ozanira Inês Vilar, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
AUDITOR RELATOR

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.949/12

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, concedendo Pensão por morte do servidor Sebastião Antonio de Araújo, mat. 1084, Agente Administrativo, tendo como beneficiário Ozanira Inês Vilar. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Ozanira Inês Vilar.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator